



# Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 0004 - QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2017.

LEI 1.520/2017



## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO ..... 01

## ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.324,25 (quatro mil trezentos e vinte quatro reais e vinte e cinco centavos), para fazer face às despesas com os 60% do FUNDEB.

**Art. 2º** - O crédito adicional especial acima mencionado é referente ao valor do saldo existente nas contas do FUNDEB – Fonte de Recurso 30 em 31 de dezembro de 2016, e conforme instrução Normativa TCE/TO Nº 007 de 12 de dezembro de 2007, deve o mesmo ser gasto no 1º trimestre do ano seguinte.

**Art. 3º** - O Crédito Adicional Especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária: 12.361.1204.2.223 manutenção do ensino fundamental – FUNDEB saldo exercício anterior, elemento de despesa: 3.1.90.11 no valor de R\$ 4.324,25 (quatro mil trezentos e vinte quatro reais e vinte e cinco centavos), Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro do exercício anterior fonte 30 - FUNDEB.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins aos 12 de abril de 2017.

**Adriano Rabelo da Silva**

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.528, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

**Dispõe sobre a Casa de Passagem “Maria Divina Abreu” para o acolhimento de pessoas de adultas e famílias em situação de rua e desabrigo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** É denominada Casa Passagem “Maria Divina Abreu” o logradouro público destinado a oferecer

acolhimento provisório a pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento.

§1º A Casa de Passagem “**Maria Divina Abreu**” fica vinculada à Secretaria de Assistência Social e contará com a parceria das demais secretarias municipais e da rede socioassistencial deste município.

§2º O acesso à Casa Passagem “**Maria Divina Abreu**” será através de delegacias de polícia civil e especializadas no atendimento à mulher, rede de saúde, hospitais, Conselho Tutelar e Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

§3º Com vistas à segurança das pessoas atendidas, não será dada divulgação do endereço da Casa de Passagem “**Maria Divina Abreu**”.

§4º Todos os acolhimentos serão autorizados pela Equipe Técnica da Casa de Passagem, mediante avaliação de cada caso e com respaldo do departamento responsável na Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** A Casa de Passagem “**Maria Divina Abreu**” prestará o atendimento previsto no artigo 1º desta Lei, seguindo os seguintes princípios:

I - acolher e garantir proteção integral a indivíduos em situação de rua e desabrigo, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

II - promover a (re)inserção social, comunitária e familiar de pessoas em situação de rua; e

III - promover o acesso da população em situação de rua aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 3º** No prazo de sessenta dias, contado da sanção desta lei, deverá ser elaborado o regimento interno da Casa de Passagem “**Maria Divina Abreu**”, a ser homologado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da manutenção da Casa de Passagem “**Maria Divina Abreu**” correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, doações, parcerias e outras.

**Art. 5º** Para funcionamento da Casa de Passagem “**Maria Divina Abreu**” poderá o município firmar convênio com Entidades Privadas e Públicas.

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Saúde garantir o atendimento de saúde física e mental do público acolhido, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Fica expressamente revogada a lei de nº 1.289, de 07 de novembro de 2013, que criou a Casa de Passagem Vida Nova.

**Parágrafo Único** - Todo o patrimônio que foi levantado para a criação da Casa de Passagem Vida Nova irá compor o acervo patrimonial da Casa de Passagem “**Maria Divina Abreu**”.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins/TO, aos 12 de abril 2017.

**Adriano Rabelo da Silva**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.529, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.265/2012, que estabelece a estrutura administrativa da Fundação Municipal de Desenvolvimento de Colinas do Tocantins – Fecolinas.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados o art. 2º, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.265/2012, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Estrutura Administrativa da Fundação Municipal de Desenvolvimento de Colinas do Tocantins – FECOLINAS, fica assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Assessor Especial de Finanças;
- III – Assessor Especial de Administração;
- IV – Assessor Especial de Controle Interno;
- V – Assessor Especial de Contabilidade.
- VI – Assessor Jurídico;

Parágrafo Único. Os cargos previstos nos incisos acima são de provimento em comissão, e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo da Lei 1.265/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO**  
**Tabela I**

**Distribuição, Vencimento e Quantitativos dos Cargos em Comissão**

Cargo	Vencimento	Quantitativo
Presidente	R\$ 5.000,00	1
Assessor Especial de Finanças	R\$ 2.500,00	1
Assessor Especial de Administração	R\$ 2.500,00	1
Assessor Especial de Controle Interno	R\$ 2.500,00	1
Assessor Especial de Contabilidade	R\$ 2.500,00	1
Assessor Jurídico	R\$ 3.000,00	1

**Art. 3º.** Revogadas a disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.017.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO, 12 de abril 2017.

**Adriano Rabelo da Silva**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.517/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 4º, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>80.565.249,84</b>
Receita Tributária	6.723.900,00
Receita de Contribuições	1.624.200,00
Receita Patrimonial	7.066.763,66
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	410.000,00
Transferências Correntes	59.381.186,18
Outras Receitas Correntes	5.359.200,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.235.375,00</b>
Operações de Crédito	5.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	7.230.375,00
<b>RECEITA RETIFICADORA FUNDEB</b>	<b>-5.012.000,00</b>
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>82.788.624,84</b>

**Art. 2º.** Revogadas a disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO, 12 de abril 2017.

**Adriano Rabelo da Silva**  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO**

**MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**

[www.colinas.to.gov.br](http://www.colinas.to.gov.br)

[diariooficial@colinas.to.gov.br](mailto:diariooficial@colinas.to.gov.br)

**(63) 3476-7000**

**Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do Tocantins - TO**